

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente seção cumpre o disposto no **Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a descrição da necessidade como elemento fundamental da fase preparatória, visando garantir que a contratação pública esteja estritamente vinculada ao atendimento do interesse coletivo e à resolução de problemas diagnosticados pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL A necessidade desta contratação emerge da instituição do **Programa "Meus Óculos na Escola"**, criado pela **Lei Municipal nº 1.350/2025 (datada de 02 de dezembro de 2025)**. De acordo com o **Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003**, a Secretaria Municipal de Saúde de Crateús/CE identificou a urgência em fornecer óculos de grau (visão simples, bi-focal e multi-focal) para alunos da Rede Pública Municipal de Educação. O **PARECER Nº 244/2025** da Controladoria Geral do Município reforça que o objeto é essencial para a implementação prática da referida política pública, visando corrigir problemas de refração detectados em triagens escolares.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E INTERESSE PÚBLICO) O problema central a ser resolvido é o impacto negativo que deficiências visuais não corrigidas causam no rendimento escolar e no desenvolvimento cognitivo das crianças em situação de vulnerabilidade social.

- **Perspectiva do Interesse Público:** O interesse público reside na garantia do direito à saúde e à educação, pilares constitucionais. A ausência desta contratação resultaria na inefetividade da Lei Municipal nº 1.350/2025 e na manutenção de barreiras ao aprendizado, gerando custos sociais e educacionais elevados a longo prazo.
- **Justificativa da Solução:** A aquisição centralizada de óculos (armações e lentes) garante padronização técnica e economia de escala, conforme demonstrado no **Relatório de Pesquisa de Preços (Nota Técnica 202512190001)**, que estimou o valor global em **R\$ 32.616,90**.
- **Mitigação de Riscos:** A contratação direta dos itens descritos no DFD mitiga o risco de evasão escolar e agravamento de patologias oculares, assegurando que o suporte governamental chegue de forma célere e precisa ao beneficiário final, com especificações técnicas (acetato, silicone, policarbonato) que garantem durabilidade e segurança para o uso infantil.

Dessa forma, a contratação se justifica não apenas pela obrigação legal de executar o programa instituído, mas pela necessidade imperiosa de remover obstáculos físicos ao pleno exercício do direito à educação por parte dos alunos do município.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente seção atende ao disposto no **Art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige a compatibilização da demanda com o Plano de Contratações Anual (PCA). O objetivo é assegurar que a despesa não seja fruto de uma decisão isolada, mas sim parte de uma estratégia governamental consolidada, evitando o fracionamento de despesas e garantindo a governança pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL A análise do **Plano de Contratações Anual do Município de Crateús para o exercício de 2025 (documento 07982036000167 - MUNICIPIO DE CRATEÚS - 2025)**, demonstra o alinhamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde com as metas de assistência social e saúde escolar. Embora o PCA registre diversas futuras aquisições de materiais para a Unidade Requisitante 37 (Secretaria Municipal de Saúde), a presente contratação ganha contornos de prioridade máxima após a promulgação da **Lei Municipal nº 1.350/2025**, que instituiu o Programa "Meus Óculos na Escola". Conforme o **Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025**, o processo administrativo foi formalizado sob o **Nº 00037.20251218/0002-40**, estando plenamente integrado ao planejamento setorial de saúde para o ano de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E PLANEJAMENTO) O alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração é total e inequívoco, baseando-se nos seguintes pilares:

- **Sincronismo Legal e Orçamentário:** A contratação não é apenas prevista, mas imposta pela necessidade de execução orçamentária do projeto/atividade **3737.10.122.0037.2.036 (Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme indicado no **DFD Nº 202512180003**.
- **Mitigação do Risco de Descontinuidade:** A inclusão desta demanda no fluxo de planejamento evita o risco de interrupção do Programa "Meus Óculos na Escola" logo em seu primeiro ano de vigência. O planejamento prévio permite que a Administração execute a despesa de **R\$ 32.616,90** de forma ordenada, respeitando o cronograma de desembolso e as metas fiscais.
- **Eficiência Administrativa:** Ao alinhar a compra ao PCA, a Administração afasta a possibilidade de compras emergenciais desnecessárias, utilizando a **Pesquisa de Preços Nº 202512190001** para garantir que os valores praticados estejam em estrita conformidade com o mercado, respeitando o princípio da economicidade.

Em conclusão, a contratação está devidamente amparada pelo planejamento macro da Secretaria de Saúde e pelo Plano de Contratações Anual, servindo como instrumento de viabilização da política pública de saúde ocular escolar do Município de Crateús.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A definição dos requisitos da contratação atende ao disposto no **Art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Esta seção detalha os parâmetros técnicos, qualitativos e operacionais indispensáveis para que o objeto atenda à finalidade pública, assegurando que a Administração receba bens que possuam a qualidade e o desempenho necessários para o sucesso do Programa "Meus Óculos na Escola".

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL Os requisitos técnicos foram estabelecidos de forma pormenorizada no **Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003** e consolidados no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO (Processo Administrativo Nº 00037.20251218/0002-40)**. De acordo com esses instrumentos, os óculos devem possuir armações em materiais resistentes e adequados ao uso infantil, como acetato, silicone ou policarbonato, devendo ser, obrigatoriamente, antialérgicos. A execução deve seguir rigorosamente as prescrições oftalmológicas individuais, conforme detalhamento do DFD.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E QUALIDADE) A estruturação dos requisitos visa blindar a contratação contra produtos de baixa durabilidade ou que possam oferecer riscos à saúde dos alunos:

- **Qualidade e Ergonomia:** A exigência de materiais como silicone e policarbonato justifica-se pela necessidade de segurança (resistência a impactos) e conforto, considerando que o público-alvo são crianças em idade escolar. O descumprimento deste requisito comprometeria a adesão dos alunos ao uso dos óculos, anulando o objetivo da **Lei Municipal nº 1.350/2025**.
- **Conformidade Técnica:** A obrigatoriedade de atendimento às normas técnicas vigentes (ABNT e órgãos reguladores) mitiga o risco de fornecimento de lentes com distorções ou armações com componentes tóxicos.
- **Garantia e Assistência:** a contratada deve garantir a correção de quaisquer vícios ou defeitos de fabricação. Isso protege o erário, evitando que a Administração tenha que arcar com novas despesas por falhas prematuras no material entregue.
- **Logística de Entrega:** O requisito de entrega única (pronta entrega) e a conferência detalhada no ato do recebimento, conforme o Parecer Nº 244/2025, asseguram que o pagamento de R\$ 32.616,90 só ocorra mediante a plena satisfação dos requisitos técnicos estabelecidos.

Dessa forma, os requisitos foram desenhados para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde adquira não apenas "óculos", mas uma solução terapêutica eficaz, segura e durável para a correção visual dos alunos de Crateús.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A definição das quantidades atende ao Art. 18, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a apresentação de memórias de cálculo detalhadas para evitar o desperdício de recursos públicos e garantir o atendimento fiel à demanda dimensionada. A precisão no quantitativo é essencial para a eficiência do gasto e para a fundamentação da vantajosidade econômica do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL (CITAÇÃO NARRATIVA) As quantidades foram estimadas pela Secretaria Municipal de Saúde com base no cronograma de implementação do Programa "Meus Óculos na Escola". Conforme detalhado no **Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003** e ratificado na **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001**, o lote único é composto pelos seguintes itens:

- **Item 1: Óculos Infantil Visão Simples** – 60,0 unidades.
- **Item 2: Óculos Infantil Visão Bi-focal** – 10,0 unidades.
- **Item 3: Óculos Infantil Visão Multi-focal** – 10,0 unidades.

O suporte documental para essas quantidades baseia-se na expectativa de diagnósticos a serem realizados nos alunos da Rede Pública Municipal, conforme a finalidade da **Lei nº 1.350/2025**. A **Memória de Cálculo** apresentada na Nota Técnica consolidou a média aritmética dos preços de mercado para chegar ao valor total estimado de **R\$ 32.616,90**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E ECONOMIA DE ESCALA) O dimensionamento das quantidades e a estratégia de lote único visam otimizar a logística e o custo unitário:

- **Economia de Escala:** Ao agrupar os três tipos de lentes (simples, bifocal e multifocal) em um único processo de aquisição para a Secretaria de Saúde, a Administração aumenta o poder de negociação junto aos fornecedores especializados. Isso atrai empresas com capacidade laboratorial para atender toda a demanda de uma vez, reduzindo custos de frete e instalação que seriam diluídos em compras fracionadas.
- **Memória de Cálculo e Previsibilidade:** As quantidades refletem uma amostragem inicial prudente para o lançamento do programa. O risco de superestimativa é mitigado pelo fato de que a demanda é baseada no censo escolar e na capacidade operacional de triagem oftalmológica da rede municipal.

- **Interdependência com Outras Contratações:** Esta aquisição é diretamente dependente da prestação de serviços de consultas oftalmológicas mencionada no DFD. Sem os óculos, a consulta perde sua efetividade resolutive; sem a consulta, a especificação dos óculos (grau e necessidade) não pode ser gerada. Assim, o quantitativo foi equilibrado para suportar o fluxo inicial de atendimentos previstos no Plano de Contratações Anual.
- **Mitigação de Riscos:** O estabelecimento de quantidades fixas e especificações claras (conforme itens 1.1 a 3.3 da Nota Técnica) protege a Administração contra a entrega de itens em volumes discrepantes da real necessidade financeira e física apurada pela Contabilidade no **Memorando Nº 1812-01/2025**.

Dessa forma, a estimativa apresentada é técnica, justificada e orientada pela busca da proposta mais vantajosa, garantindo que o investimento social de **R\$ 32.616,90** alcance o máximo de beneficiários com a melhor qualidade possível.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise cumpre o disposto no Art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a prospecção de mercado para identificar a solução que melhor atenda aos interesses da Administração, sob os prismas da eficiência, eficácia e economicidade.

1111. O levantamento de mercado é o instrumento que assegura que a escolha da solução não seja arbitrária, mas fruto de uma comparação técnica e econômica entre as opções disponíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

O levantamento de mercado foi formalizado por meio da Nota Técnica - Pesquisa de Preços Nº 202512190001, conduzida pela servidora Ianka Gomes da Costa. A Administração realizou uma prospecção ativa, consultando inicialmente as bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde. Diante da ausência de informações suficientemente representativas ou atualizadas para o objeto específico (óculos infantis customizados conforme prescrição), optou-se pela pesquisa direta com fornecedores especializados, conforme autorizado pelo Art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram obtidas cotações válidas de três empresas: Antonio de Melo Sombra, FE Alves Freire e Kerootica Crateus Ltda. O Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025 validou essa metodologia, considerando a relevância da demanda e a necessidade de adequação às especificidades da Lei Municipal nº 1.350/2025.

3. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

ALTERNATIVA ANALISADA	VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA/REJEIÇÃO
Adesão a Atas de Registro de Preços (Carona)	Analisada como opção prioritária para celeridade	Rejeitada: Não foram localizadas atas vigentes com as especificações técnicas exatas para o público infantil de Crateús/CE que atendessem ao cronograma do programa ⁹ .
Aquisição Direta via Dispensa de Licitação (Art. 75, II)	Viável devido ao valor estimado de R\$ 32.616,90 ¹	Escolhida: O valor total da contratação enquadra-se no limite de dispensa para bens e serviços comuns, permitindo uma resposta ágil para a implementação imediata da Lei nº 1.350/2025 ¹¹ .
Locação ou Comodato de Equipamentos Ópticos	Inviável tecnicamente.	Rejeitada: O objeto (óculos de grau) é de uso personalíssimo e definitivo, não comportando modelos de locação ¹²¹²¹²¹² .

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA)

A escolha pela aquisição de óculos infantis novos, com armações em materiais resistentes (acetato, silicone, policarbonato) e lentes conforme prescrição, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Vantajosidade Econômica:** O uso da média aritmética resultou em um preço estimado de R\$ 351,67 para visão simples, R\$ 498,00 para bifocal e R\$ 653,67 para multifocal. Esses valores estão alinhados às condições reais de mercado, garantindo a exequibilidade e a competitividade
- **Eficiência Técnica:** A solução escolhida permite o fornecimento de óculos sob medida, essencial para o sucesso terapêutico do programa "Meus Óculos na Escola". O uso de materiais antialérgicos e resistentes reduz custos futuros com substituições precoces.
- **Mitigação de Riscos:** A prospecção com três fornecedores distintos (Sombra, Freire e Kerootica) afastou o risco de sobrepreço e garantiu uma amostragem robusta que reflete a realidade da microrregião de Crateús

Dessa forma, a alternativa de contratação direta, baseada em pesquisa de mercado atualizada, apresenta-se como a solução mais eficiente e econômica para atender à necessidade pública de correção visual dos alunos da rede municipal¹.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A estimativa do valor da contratação é elaborada em estrita observância ao Art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Este inciso exige a transparência na formação do preço referencial, garantindo que o montante destinado à execução do Programa "Meus Óculos na Escola" reflita fielmente as condições de mercado e assegure a seleção da proposta mais vantajosa sob o prisma da economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

O valor estimado foi consolidado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001, datada de 19 de dezembro de 2025. O levantamento utilizou a média aritmética como metodologia para obtenção dos preços unitários, após a coleta de cotações junto a três fornecedores especializados: Antonio de Melo Sombra, FE Alves Freire e Kerootica Crateus Ltda. A regularidade deste procedimento foi ratificada pelo Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025, que validou a justificativa para a não utilização de sistemas oficiais devido à ausência de itens com especificações idênticas às demandadas pela Lei Municipal nº 1.350/2025.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MÉTODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Óculos Infantil Visão Simples (Armação + Lentes)	60,0	Média	351,67	21.100,20
02	Óculos Infantil Visão Bi-Focal (Armação + Lentes)	10,0	Média	498,00	4.980,00
03	Óculos Infantil Visão Multi-Focal (Armação + Lentes)	10,0	Média	653,67	6.536,70
TOTAL	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	80,0	-	-	32.616,90

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (JUSTIFICATIVA DO PREÇO)

A formação do valor global de R\$ 32.616,90 pautou-se por critérios técnicos que conferem segurança jurídica ao processo:

- **Critério de Saneamento:** Conforme a Nota Técnica, foram analisadas cotações válidas e excluídos preços inexequíveis ou excessivos, garantindo que o valor estimado de R\$ 32.616,90 seja realista e suficiente para cobrir os custos de materiais e laboratório.
- **Variação Moderada:** A escolha da média aritmética justifica-se pela homogeneidade das propostas apresentadas, onde o coeficiente de variação (CV) manteve-se em níveis aceitáveis, como os 9,41% registrados no Item 1, conferindo estabilidade à estimativa.
- **Suporte Documental:** A estimativa encontra-se lastreada nos comprovantes de cotação anexos à Nota Técnica, datados de 19/12/2025, garantindo que os preços praticados estejam atualizados em relação à data do certame.
- **Adequação Orçamentária:** O montante está em total conformidade com a dotação orçamentária informada pela Contabilidade no Memorando Nº 1812-01/2025, especificamente na rubrica 33903200 (Material para Distribuição Gratuita).

Certifica-se que a estimativa atende aos princípios da economicidade e vantajosidade, assegurando que a Prefeitura Municipal de Crateús realize o investimento social necessário com o menor ônus possível ao erário, sem prejuízo à qualidade técnica exigida para a saúde visual dos alunos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A descrição da solução como um todo é elaborada em conformidade com o Art. 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta seção detalha o ciclo completo do objeto, desde o fornecimento até as garantias de funcionamento, assegurando que a Administração não adquira apenas um produto isolado, mas uma solução integrada que garanta a perenidade dos benefícios do Programa "Meus Óculos na Escola".

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL A solução consiste na aquisição de óculos de grau infantis completos (armações e lentes), customizados conforme a necessidade clínica de cada beneficiário. De acordo com o Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003, a solução abrange três categorias tecnológicas: visão simples, bi-focal e multi-focal, todas utilizando materiais de alta resistência e antialérgicos, como acetato, silicone e policarbonato. O Projeto Básico (Processo Administrativo Nº 00037.20251218/0002-40) estabelece que a entrega será realizada sob regime de fornecimento integral para a Secretaria Municipal de Saúde de Crateús.

3. COMPONENTES DA SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO

- **Fornecimento de Materiais:** Entrega de armações resistentes e lentes graduadas em conformidade com as normas técnicas vigentes e prescrições oftalmológicas individuais.

- **Assistência Técnica e Garantia:** A contratada deverá garantir a correção de quaisquer vícios, defeitos ou discrepâncias em relação ao grau prescrito, sem ônus adicional para a Administração.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Embora o uso seja individual, a qualidade dos materiais exigidos (conforme item 3 do DFD) visa minimizar a necessidade de reparos imediatos, garantindo a durabilidade necessária para o ambiente escolar.
- **Logística de Distribuição:** A solução integra-se ao fluxo da Secretaria de Saúde, que fará a entrega direta aos alunos identificados pela triagem do programa instituído pela Lei nº 1.350/2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E SUSTENTABILIDADE) A descrição da solução como um pacote completo mitiga riscos críticos de execução:

- **Efetividade Terapêutica:** Ao exigir que a solução compreenda "armação e lentes" em um único item, a Administração evita o risco de incompatibilidade técnica e garante que o aluno receba o produto pronto para uso.
- **Sustentabilidade do Objeto:** A escolha por materiais como policarbonato e silicone justifica-se pela longevidade da solução no contexto infantil, reduzindo a rotatividade de substituições e otimizando o investimento de **R\$ 32.616,90**.
- **Responsabilidade Pós-Entrega:** A exigência de assistência técnica para correção de erros de laboratório protege o interesse público contra falhas na execução técnica das lentes, assegurando que a finalidade da Lei nº 1.350/2025 (corrigir problemas de refração) seja atingida de forma plena.

A solução proposta é, portanto, robusta e autossuficiente, desenhada para prover saúde visual contínua aos estudantes da rede pública de Crateús, com as devidas garantias de qualidade e suporte técnico.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A análise acerca do parcelamento atende ao disposto no Art. 18, inciso VIII, e Art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação estabelece que o parcelamento é a regra, visando a ampliação da competitividade, devendo ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, a Administração deve motivar a decisão de não parcelar quando tal medida comprometer a economia de escala ou a eficiência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL A estratégia de contratação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o **Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003**, previu a aquisição dos itens em lote único. A **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001** consolidou essa decisão ao agrupar os óculos de visão simples, bi-focal e multi-focal em uma única planilha de custos, totalizando o valor de **R\$ 32.616,90**. O **Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025** não apresentou óbices a essa modelagem, considerando-a adequada para o atendimento do Programa "Meus Óculos na Escola".

3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO (LOTE ÚNICO) A opção pelo não parcelamento do objeto (agrupamento em lote único) fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e econômicos:

- **Economia de Escala:** O agrupamento dos itens 1, 2 e 3 permite que a Administração negocie um volume maior de materiais e serviços laboratoriais com um único fornecedor, reduzindo o custo unitário que seria elevado caso os itens fossem licitados separadamente.
- **Padronização Técnica e Qualidade:** Ao concentrar o fornecimento em uma única empresa, a Secretaria de Saúde garante a uniformidade das armações e a padronização no processo de montagem das lentes, facilitando a fiscalização técnica e o controle de qualidade exigidos no projeto básico.
- **Eficiência Administrativa e Logística:** O parcelamento exigiria a gestão de múltiplos contratos e processos de entrega distintos, o que geraria um custo operacional desproporcional ao valor total da contratação (**R\$ 32.616,90**).
- **Responsabilidade Única:** Em caso de vícios ou necessidade de assistência técnica, o lote único evita o conflito de responsabilidades entre diferentes fornecedores, assegurando que uma única empresa responda pela integridade total dos óculos (armação e lente) entregues aos alunos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO) A decisão pelo lote único mitiga o risco de incompatibilidade entre componentes e otimiza o fluxo de entrega do Programa "Meus Óculos na Escola". O valor global da contratação não representa uma barreira à competitividade, uma vez que o mercado local de ópticas em Crateús possui plena capacidade de ofertar os três tipos de lentes simultaneamente, como demonstrado pela participação de três empresas distintas na fase de cotação.

Dessa forma, o agrupamento em lote único demonstra-se a solução mais vantajosa, garantindo a celeridade necessária para a execução da **Lei Municipal nº 1.350/2025** e a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seção cumpre o disposto no Art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração clara de como a contratação otimizará a aplicação do erário e a gestão administrativa. O objetivo é assegurar que a solução escolhida não apenas resolva o problema técnico, mas o faça com o maior retorno social e a menor carga operacional possível.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

Os resultados pretendidos estão diretamente vinculados à implementação do Programa "Meus Óculos na Escola", instituído pela Lei nº 1.350/202533333. Conforme o Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025, a contratação visa assegurar condições adequadas de aprendizado através da correção visual. A estimativa de R\$ 32.616,90, detalhada na Nota Técnica Nº 202512190001, foi construída sob a premissa da busca pela proposta mais vantajosa.

3. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

DIMENSÃO	RESULTADO PRETENDIDO	IMPACTO NO INTERESSE PÚBLICO
Economicidade	Obtenção de preços alinhados ao mercado através de média aritmética de três fornecedores.	Garantia de que o valor de R\$ 32.616,90 reflete a realidade econômica atual de Crateús.
Recursos Humanos	Redução da carga administrativa ao centralizar o fornecimento em lote único para a Secretaria de Saúde.	Otimização da fiscalização contratual por Waldyr Rilney Lima Carvalho e sua equipe.
Recursos Materiais	Aquisição de óculos com materiais de alta durabilidade (acetato, silicone, policarbonato).	Redução da necessidade de reposições precoces por quebra ou desgaste do material infantil.
Recursos Financeiros	Utilização de dotação específica (33903200) para distribuição gratuita.	Execução orçamentária eficiente dentro do exercício de 2025, com possibilidade de suplementação se necessário.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE IMPACTO)

A contratação gera um ciclo de aproveitamento positivo para o Município de Crateús:

- **Aproveitamento de Recursos Humanos:** Ao definir especificações técnicas detalhadas no DFD Nº 202512180003, a Administração diminui o tempo gasto com retrabalhos e dúvidas técnicas no recebimento dos itens.
- **Eficiência Financeira:** A pesquisa de preços fundamentada na IN SEGES/ME nº 65/2021 evitou distorções que poderiam comprometer a regularidade do processo, assegurando a exequibilidade das propostas.
- **Retorno Social:** O principal resultado pretendido é a correção visual de aproximadamente 80 beneficiários (60 de visão simples, 10 bi-focal e 10 multi-focal), o que previne a evasão escolar e melhora o desempenho acadêmico na rede municipal.

Dessa forma, a contratação demonstra-se financeiramente sustentável e administrativamente eficiente, cumprindo o papel de transformar recursos públicos em melhoria direta na qualidade de vida dos estudantes.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente seção cumpre o disposto no Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a indicação das medidas preparatórias necessárias para assegurar a viabilidade da execução contratual. A gestão e fiscalização eficazes são deveres da Administração para garantir que o objeto entregue corresponda fielmente ao contratado, mitigando riscos de prejuízo ao erário ou falha na prestação do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL (CITAÇÃO NARRATIVA) O planejamento desta contratação já identificou os agentes responsáveis pela condução do processo, como o Sr. **Waldyr Rilney Lima Carvalho**, responsável pelo Documento de Formalização de Demanda e o Sr. **Davi Kelton Rodrigues Lima**, indicado como integrante da equipe de planejamento. O Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025 reforça a necessidade de observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Antes da assinatura do contrato, a Administração deve consolidar a designação formal dos fiscais que atestarão a conformidade técnica dos óculos infantis descritos no DFD Nº 202512180003.

3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CAPACITAÇÃO

- **Designação de Fiscais e Gestores:** A Secretaria Municipal de Saúde deve emitir portaria designando o fiscal técnico e o gestor do contrato, assegurando que estes tenham conhecimento das especificações de materiais (acetato, silicone, policarbonato) detalhadas no item 3 do DFD.
- **Capacitação Técnica:** Realização de reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização para revisão dos critérios de aceitabilidade das lentes (visão simples, bi-focal e multi-focal) e das normas técnicas vigentes mencionadas na especificação do objeto.

- **Ajuste Orçamentário Final:** Verificação definitiva da disponibilidade de saldo na dotação 33903200 (Material para Distribuição Gratuita), conforme informado pelo Memorando da Contabilidade Nº 1812-01/2023.
- **Publicidade e Transparência:** Publicação do extrato de dispensa ou aviso de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da nova lei de licitações.
- **Fluxo de Atendimento:** Estruturação do fluxo interno entre a Secretaria de Saúde e as escolas para que as prescrições oftalmológicas cheguem tempestivamente à empresa contratada, garantindo o cumprimento da finalidade da Lei nº 1.350/2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E GESTÃO) A adoção dessas providências mitiga riscos críticos identificados na fase de planejamento:

- **Risco de Recebimento de Item em Desconformidade:** A capacitação dos servidores para identificar materiais antialérgicos e resistentes, como exigido no DFD, evita que a Administração aceite produtos de baixa qualidade que coloquem em risco a saúde visual dos alunos.
- **Segregação de Funções:** A clara distinção entre quem solicita (Waldyr Rilney), quem planeja (Davi Kelton) e quem fiscaliza (a ser designado) atende aos princípios de controle e transparência destacados pela Controladoria Municipal.
- **Eficiência na Execução:** O alinhamento prévio garante que o valor de **R\$ 32.616,90** seja convertido em benefício real de forma célere, evitando atrasos na implementação do Programa "Meus Óculos na Escola".

Dessa forma, a Administração assegura que, ao celebrar o contrato, possuirá corpo técnico preparado e recursos organizados para o pleno sucesso da política pública de saúde ocular em Crateús.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise das interdependências contratuais atende ao disposto no Art. 18, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este requisito visa garantir a visão sistêmica da Administração, assegurando que a aquisição de óculos não ocorra de forma isolada, mas integrada a outras etapas necessárias para a plena eficácia da política pública, evitando o desperdício de recursos e a ociosidade do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

A execução desta demanda é intrinsecamente dependente de ações transversais de saúde e educação previstas na Lei Municipal nº 1.350/2025, que instituiu o Programa "Meus Óculos na Escola". De acordo com o Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003, a aquisição dos óculos é decorrente da necessidade de facilitar o acesso dos alunos beneficiários à consulta oftalmológica prévia²². O Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025 reforça que o programa visa identificar problemas visuais relacionados à refração em alunos da Rede Pública, o que pressupõe uma etapa de triagem e diagnóstico antes do fornecimento do material³.

3. MAPA DE INTERDEPENDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO/AÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO COM O OBJETO ATUAL
Serviços de Consultas Oftalmológicas	Precedente	Indispensável para a emissão das receitas que definirão o grau (simples, bi ou multifocal) de cada um dos 80 óculos estimados.
Triagem Escolar (SME/SMS)	Correlata	Ação administrativa para identificar os alunos com dificuldades visuais que serão encaminhados para a consulta e posterior recebimento dos óculos.
Logística de Entrega e Ajuste	Subsequente	Necessidade de equipe técnica (ótica) para realizar o ajuste das armações (acetato, silicone ou metal) no rosto das crianças no ato da entrega.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E EFICIÊNCIA)

A coordenação entre estas contratações e ações é vital para o sucesso do investimento de R\$ 32.616,907:

- **Sincronismo Operacional:** O maior risco identificado é o descompasso temporal entre a consulta e a entrega. Se as consultas não forem realizadas tempestivamente pela Secretaria de Saúde, o contrato de aquisição de óculos poderá ficar ocioso ou as receitas poderão perder a validade clínica.
- **Aproveitamento de Recursos Humanos:** Conforme o DFD, a interdependência exige que a Unidade Requisitante (Secretaria de Saúde) coordene o fluxo de dados para que as especificações técnicas de cada beneficiário cheguem à contratada sem erros.
- **Garantia da Finalidade Pública:** A solução só é completa quando a interdependência é respeitada, transformando a "compra de materiais" em um "serviço de saúde ocular", assegurando que os estudantes tenham condições adequadas de aprendizado conforme o objetivo do programa.

A Administração declara que está ciente dessas correlações e que as ações de triagem e consulta oftalmológica já estão integradas ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2025.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos impactos ambientais atende ao disposto no Art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este requisito estabelece a necessidade de a Administração considerar a sustentabilidade em todo o ciclo de vida do objeto, promovendo o consumo consciente, a redução de resíduos e a correta destinação final dos materiais, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

O objeto da contratação envolve a aquisição de óculos infantis compostos por armações em materiais como acetato, plástico, silicone, policarbonato ou metal, além de lentes de grau. Embora o Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003 e a Nota Técnica Nº 202512190001 não identifiquem impactos ambientais de grande magnitude, a natureza dos materiais (polímeros e metais) exige diretrizes de descarte responsável. O Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025 valida a contratação sob a perspectiva da relevância social e conformidade normativa, o que inclui a responsabilidade ambiental intrínseca às compras públicas modernas.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA / REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE
Geração de resíduos sólidos (embalagens e bens inservíveis ao final da vida útil).	Exigência de que as embalagens de transporte sejam preferencialmente de material reciclável ou biodegradável.
Descarte inadequado de polímeros e metais (armações e lentes).	Estímulo à conscientização dos beneficiários sobre o descarte correto e possibilidade de implementação de pontos de coleta na Secretaria de Saúde ⁶⁶ .
Consumo de recursos naturais na produção dos materiais.	Requisito de durabilidade: o uso de materiais resistentes (policarbonato/silicone) prolonga a vida útil, reduzindo a necessidade de novas produções e descartes precoces.
Logística Reversa	Aplicação do conceito de responsabilidade pós-consumo, onde a Administração pode articular com o fornecedor o recolhimento de armações danificadas para reciclagem de componentes metálicos e plásticos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E SUSTENTABILIDADE)

A inclusão de critérios ambientais mitiga riscos de passivo ecológico e ineficiência de recursos:

- Baixo Consumo de Recursos:** Ao especificar materiais de alta resistência no DFD Nº 202512180003, a Administração atende ao requisito de aproveitamento de recursos materiais, evitando o descarte em massa de óculos frágeis que gerariam mais lixo e custos de reposição.
- Conformidade com a PNRS:** A logística reversa e a reciclagem de refugos, embora em escala reduzida dada a quantidade (80 unidades), alinham-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, fortalecendo a governança ambiental do Município de Crateús.
- Eficiência e Imagem Pública:** A adoção de medidas mitigadoras assegura que o Programa "Meus Óculos na Escola" seja sustentável não apenas socialmente, mas também ambientalmente, protegendo a Administração contra questionamentos de órgãos de controle sobre a gestão de resíduos de saúde e educação.

Dessa forma, a contratação incorpora requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, garantindo que o investimento de R\$ 32.616,90 seja ambientalmente responsável¹².

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O posicionamento conclusivo é o fechamento mandatório do Estudo Técnico Preliminar, conforme o Art. 18, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta seção consolida a análise técnica e jurídica, declarando formalmente se a solução modelada é apta a resolver o problema identificado de forma eficiente, eficaz e econômica, servindo de base para a decisão da autoridade superior quanto ao prosseguimento do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL A análise de toda a instrução processual, iniciada pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003 e validada pelo Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025, demonstra que a contratação está plenamente alinhada ao interesse público. A necessidade de implementar o Programa "Meus Óculos na Escola", instituído pela Lei nº 1.350/2025, foi tecnicamente amparada por uma pesquisa de mercado robusta detalhada na Nota Técnica Nº 202512190001, que confirmou a exequibilidade do valor estimado de R\$ 32.616,90.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA E ECONÔMICA Esta equipe de planejamento conclui pela **TOTAL ADEQUAÇÃO** da contratação, baseando-se nos seguintes pilares:

- Viabilidade Técnica:** As especificações detalhadas no DFD, que exigem materiais como acetato, silicone e policarbonato, garantem a durabilidade e segurança necessárias para o público infantil.
- Economicidade:** A metodologia de média aritmética aplicada sobre cotações de fornecedores especializados assegura que o Município de Crateús pagará preços justos e compatíveis com a realidade mercadológica.

- **Conformidade Normativa:** O processo cumpre todos os requisitos da Lei 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, possuindo dotação orçamentária específica sob a natureza 33903200.
- **Alcance Social:** A solução é o instrumento indispensável para a correção de problemas visuais em alunos da Rede Pública, combatendo a evasão escolar e promovendo a equidade no aprendizado.

4. POSICIONAMENTO FINAL Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a aquisição de óculos infantis é a solução mais adequada, vantajosa e viável para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O risco de não contratar superaria em larga escala os custos da contratação, dada a importância social da saúde visual estudantil. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a fase de seleção do fornecedor.

XIV - ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O enquadramento legal da presente contratação fundamenta-se no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Este dispositivo autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (valor este atualizado anualmente), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possam ser realizadas conjuntamente. A escolha por este rito processual visa atender aos princípios da celeridade, economia e eficiência administrativa, adequando o esforço de licitar ao benefício econômico esperado.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL (CITAÇÃO NARRATIVA) A estimativa de custos para esta demanda, consolidada na **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001**, resultou no montante global de **R\$ 32.616,90**. Conforme o **Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025**, o processo administrativo foi validado para prosseguimento sob o rito da dispensa de licitação, considerando que o valor apurado está em estrita conformidade com os limites estabelecidos pela nova Lei de Licitações. O **Memorando da Contabilidade Nº 1812-01/2025** também ratifica a existência de dotação orçamentária compatível para este enquadramento.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR A escolha do fornecedor deverá observar os critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, baseando-se nos seguintes parâmetros:

- **Conformidade com a Pesquisa de Mercado:** A escolha recairá sobre o fornecedor que apresentar o menor preço global ou por item, desde que dentro do limite estimado de **R\$ 351,67** para visão simples, **R\$ 498,00** para bi-focal e **R\$ 653,67** para multi-focal.
- **Capacidade Técnica e Operacional:** O fornecedor escolhido deve demonstrar ramo de atividade compatível com o objeto, conforme verificado na prospecção que identificou empresas como a **FE ALVES FREIRE** e a **KEROOTICA CRATEÚS LTDA**.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida em lei, garantindo a segurança jurídica da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E EFICIÊNCIA) O enquadramento como dispensa de licitação por valor é a estratégia mais lógica para o Município de Crateús:

- **Celeridade na Implementação:** Permite que o Programa "Meus Óculos na Escola", instituído pela **Lei nº 1.350/2025**, seja iniciado imediatamente, atendendo aos alunos que já passaram por triagem.
- **Mitigação de Custos Processuais:** O custo de processar uma licitação ampla (como um Pregão) para um valor de R\$ 32 mil seria desproporcional, podendo superar a economia obtida na disputa, ferindo o princípio da economicidade.
- **Transparência e Competitividade:** Mesmo sendo dispensa, a Administração realizou pesquisa direta com três fornecedores e publicará o aviso de contratação, assegurando a transparência e a busca pelo melhor preço.

Conclui-se que o enquadramento no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 é juridicamente adequado e administrativamente superior para o atendimento desta demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde.

XV - ANÁLISE DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise de inexistência de fracionamento de despesa é pautada pelo Art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para o cálculo do limite de dispensa de licitação. O dispositivo determina que, para fins de aferição dos valores de dispensa, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade administrativa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. A proibição do fracionamento visa impedir que a Administração utilize dispensas sucessivas para evitar o processo licitatório em contratações que, somadas, ultrapassariam os limites legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

A contratação em tela, referente à aquisição de óculos infantis para o Programa "Meus Óculos na Escola", possui valor total estimado de R\$ 32.616,90. De acordo com o Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003, a unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde (Unidade 37). O Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025 e o Memorando da Contabilidade Nº 1812-01/2025 confirmam que a despesa será realizada sob a natureza 33903200 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita). A pesquisa de preços demonstrou que o

valor unitário dos itens está em conformidade com o mercado local, não havendo indícios de subestimação proposital para enquadramento no limite de dispensa

3. DEMONSTRATIVO DE NÃO FRACIONAMENTO

PARÂMETRO DE ANÁLISE	SITUAÇÃO DA DEMANDA	CONCLUSÃO TÉCNICA
Identidade de Objeto	Aquisição específica de óculos infantis decorrente da Lei nº 1.350/2025	Objeto único e específico, sem outras demandas similares pendentes no PCA para a mesma unidade ⁶ .
Valor Estimado	R\$ 32.616,90	Abaixo do limite legal de R\$ 50.000,00 (atualizado) para dispensa de bens comuns
Exercício Financeiro	2025	Planejamento realizado para execução integral dentro do ano vigente
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde (37).	Gestão orçamentária autônoma, conforme dotação 3737.10.122.0037.2.036



4. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E REGULARIDADE)

A inexistência de fracionamento é comprovada pelos seguintes fundamentos:

- **Inovação Legislativa:** A demanda é fruto de uma nova política pública instituída em dezembro de 2025 (Lei nº 1.350/2025), o que justifica sua formalização neste momento, sem relação com compras anteriores de materiais de saúde.
- **Unicidade da Compra:** A Administração optou pelo lote único, agrupando todos os tipos de lentes e armações necessários (visão simples, bifocal e multifocal) para o programa, o que demonstra a intenção de consolidar a demanda em vez de fracioná-la.
- **Controle Contábil:** O setor de contabilidade certificou que a despesa respeita os limites e a disponibilidade orçamentária, não havendo registro de outras contratações de "óculos de grau" pela mesma unidade no exercício de 2025 que pudessem, somadas a esta, extrapolar o limite de dispensa
- **Mitigação de Riscos:** A transparência garantida pela **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001** assegura que o valor de R\$ 32.616,90 é íntegro e reflete a totalidade da necessidade atual para o início do programa, afastando o risco de sanções por fracionamento indevido

Conclui-se, portanto, que a contratação direta por valor é lícita, oportuna e não configura fracionamento de despesa, estando em plena harmonia com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús/CE.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ART. 103, § 1º)

RISCO (IDENTIFICAÇÃO)	CONTRATUAL	NATUREZA DO RISCO	BENEFICIÁRIO DA PRESTAÇÃO	CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO
Desabastecimento de insumos ópticos: Escassez de matérias-primas (acetato, policarbonato) no mercado nacional, impedindo o cumprimento dos prazos de entrega		Econômica / Operacional	Administração Pública (Garantia do serviço aos alunos)	Alta (Contratada): A empresa deve possuir parcerias com fornecedores e estoque de segurança para honrar o cronograma de entrega
Vício de fabricação ou erro laboratorial: Entrega de óculos com grau divergente da prescrição médica ou armações com defeitos de montagem		Técnica	Usuário Final (Alunos da Rede Pública)	Total (Contratada): Responsável técnica pela conferência e controle de qualidade antes da entrega final à Secretaria de Saúde
Variação de preços extraordinária: Aumento súbito e imprevisível do custo dos componentes acima dos índices inflacionários ordinários		Financeira	Administração Contratada (Equilíbrio do contrato)	Compartilhada: A Contratada suporta variações ordinárias; a Administração atua em casos de reequilíbrio extraordinário (Art. 124, II, "d")
Greve de transporte ou logradouros: Eventos que impossibilitem fisicamente a entrega dos materiais no Centro de Crateús/CE.		Logística / Força Maior	Administração Pública ¹³¹³¹³¹³	Baixa (Ambas): Risco suportado pela Administração como caso fortuito, permitindo dilação de prazo sem penalidades à empresa ¹

FUNDAMENTAÇÃO DAS COLUNAS (ART. 103, CAPUT)

- **Identificação e Classificação (Art. 103, § 1º):** Os riscos foram mapeados considerando as especificidades do objeto (óculos de grau), que exige alta precisão técnica e materiais antialérgicos conforme as normas técnicas vigentes
- **Natureza do Risco:** As categorias (técnica, econômica, operacional e logística) refletem as vulnerabilidades do mercado óptico identificadas na prospecção realizada com fornecedores
- **Beneficiário da Prestação:** O foco principal é o aluno da Rede Pública Municipal de Educação, cujas condições de aprendizagem dependem da entrega tempestiva e correta dos óculos corretivos
- **Capacidade de Gerenciamento:** A alocação prioriza a parte que detém o controle técnico sobre o evento. A empresa especializada (ex: FE Alves Freire ou Kerootica Crateus) é a que possui a melhor capacidade de mitigar falhas laboratoriais e de suprimentos

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (ART. 103, § 2º)

RISCO IDENTIFICADO	RESPONSABILIDADE ALOCADA	JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO
Atraso na entrega por logística ou falta de insumos	Setor Privado (Contratado)	Risco inerente à atividade comercial. A empresa deve gerir seus fornecedores e estoques para cumprir o cronograma do DFD
Vício de qualidade ou erro na graduação das lentes	Setor Privado (Contratado)	Falha na execução técnica do objeto. O contratado responde pela perfeição do item e sua adequação à prescrição
Danos aos materiais durante transporte (Quebra/Roubo)	Setor Privado (Contratado)	Risco segurável e operacional. A responsabilidade pela integridade do bem é do fornecedor até o recebimento definitivo
Variação de preços de mercado (Inflação Ordinária)	Setor Privado (Contratado)	Riscos ordinários de mercado devem ser absorvidos pelo BDI da empresa, conforme a proposta aceita
Alterações legislativas ou tributárias (Fato do Príncipe)	Setor Público (Contratante)	Eventos externos e imprevisíveis que alteram o encargo financeiro da contratada, ensejando reequilíbrio
Variação de preços extraordinária (Crise Global/Pandemia)	Compartilhado	Situações que extrapolam a álea ordinária. As partes devem negociar o equilíbrio para manter a exequibilidade

FUNDAMENTAÇÃO DA ALOCAÇÃO E PREFERÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA

- **Responsabilidade do Setor Privado:** Conforme o Art. 103, § 2º, a Administração transfere ao particular os riscos que este possui melhor capacidade de mitigar. Erros de especificação técnica, conforme descrito nos itens 1, 2 e 3 do DFD, são de responsabilidade exclusiva da contratada
- **Risco Segurável (§ 2º):** Eventos como roubo de carga ou quebra acidental de lentes durante o transporte para a Secretaria Municipal de Saúde de Crateús devem ser suportados pela contratada, que pode transferir esse risco a uma seguradora
- **Responsabilidade do Setor Público:** A Administração assume riscos de natureza política ou administrativa que impactem o custo, como a suplementação orçamentária mencionada no Parecer da Controladoria Nº 244/2025 em caso de necessidade de expansão do programa
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A alocação clara no edital e no contrato serve para que a empresa possa precificar corretamente sua proposta, evitando pedidos de reequilíbrio por riscos que já lhe foram atribuídos

MATRIZ DE QUANTIFICAÇÃO E REFLEXO FINANCEIRO (ART. 103, § 3º)

RISCO ALOCADO	RESPONSÁVEL	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO	TRATAMENTO NO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Oscilação de Preços dos Insumos (Lentes/Armações)	Contratado	Baixo a Médio (Variações ordinárias de mercado).	Incluído no BDI da empresa. A pesquisa de preços utilizou a média aritmética para absorver essas variações.

RISCO ALOCADO	RESPONSÁVEL	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO	TRATAMENTO CONTRATAÇÃO
Logística e Frete para Crateús/CE	Contratado	Baixo (Custos operacionais de entrega).	O valor unitário estimado já contempla os custos de entrega no endereço da Secretaria de Saúde.
Seguro e Garantia de Qualidade	Contratado	Baixo (Prêmio de risco para substituições).	Embutido no preço final do item. A Administração aceita um "prêmio de risco" nas cotações para garantir a pronta substituição de itens com defeito.
Suplementação por Aumento de Demanda	Administração	Variável (Conforme a necessidade do programa).	Não incluído no preço unitário, mas previsto no orçamento da Secretaria como margem de suplementação.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROJEÇÃO DE CUSTOS

A quantificação dos riscos para a aquisição de óculos infantis, estimada no valor global de **R\$ 32.616,90**, seguiu as seguintes diretrizes técnicas:

- Inclusão no Preço Global:** Os riscos alocados ao contratado, como atrasos de fornecedores e vícios de qualidade, foram quantificados e projetados dentro do valor estimado¹⁰. A Administração permitiu que as empresas cotassem valores que incluíssem a margem de segurança para tais eventos, resultando em preços unitários equilibrados (R\$ 351,67 para visão simples; R\$ 498,00 para bi-focal; R\$ 653,67 para multi-focal)
- Colchão Financeiro (Prêmio de Risco):** Na análise das cotações, como a da empresa **FE ALVES FREIRE e KEROOTICA CRATEUS LTDA** observou-se que os preços são superiores ao custo de balcão para compensar a personalização e a entrega em Crateús, funcionando como o "colchão financeiro" exigido pelo Art. 103, § 3º
- Transparência e Legalidade:** A metodologia de **média aritmética** foi aplicada sobre cotações que já contemplavam esses riscos, garantindo que o valor de referência da licitação seja justo e exequível
- Riscos da Administração:** Eventos extraordinários que possam elevar os custos não foram incluídos no preço unitário para evitar o pagamento indevido por eventos incertos, mantendo o compromisso com a economicidade

A quantificação financeira apresentada assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores realistas, protegendo a Administração contra pedidos infundados de reequilíbrio e garantindo a saúde financeira do contrato

MATRIZ DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO E RENÚNCIA DE PLEITOS (ART. 103, §§ 4º E 5º)

RISCO MATERIALIZADO	RESPONSÁVEL ALOCADO	IMPACTO NO EQUILÍBRIO INICIAL	POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO (REVISÃO)
Atraso de fornecedores ou greves setoriais	Contratado	Evento absorvido pelo equilíbrio inicial	Renúncia Total: A contratada renuncia ao direito de pleitear reequilíbrio por estes fatos
Erros de graduação ou vícios técnicos	Contratado	Risco precificado na proposta	Renúncia Total: Custos de substituição são ônus exclusivo da contratada.
Alteração unilateral (Aumento de quantitativo)	Administração ⁸⁸⁸⁸	Alteração do equilíbrio inicial por ato do Estado ⁹ .	Exceção Legal: Reequilíbrio obrigatório conforme Art. 103, § 5º, I
Majoração de tributos diretos (ICMS/IPI)	Administração	Impacto legal superveniente	Exceção Legal: Reequilíbrio obrigatório conforme Art. 103, § 5º, II

FUNDAMENTAÇÃO DO EQUILÍBRIO E REGRAS DE RENÚNCIA

- Definição do Equilíbrio Inicial:** A matriz estabelece que o valor global de **R\$ 32.616,90** é o ponto de equilíbrio inicial para o fornecimento dos 80 óculos. Este valor já contempla a assunção dos riscos ordinários mapeados na Nota Técnica
- Renúncia de Pleitos (§ 5º):** Uma vez que o risco de variação de preços de mercado ou logística foi alocado à contratada na fase de planejamento ¹⁶¹⁶¹⁶¹⁶, a empresa que vencer o certame renuncia antecipadamente a qualquer pedido de reequilíbrio fundamentado nestes eventos¹⁷.
- Segurança Jurídica:** Esta clareza na alocação impede que a Administração de Crateús seja surpreendida por pedidos de revisão baseados em riscos que o fornecedor deveria ter gerenciado¹⁸¹⁸¹⁸¹⁸.

- **Exceções Mandatórias ao Equilíbrio (§ 5º, I e II):** O equilíbrio poderá ser restabelecido, independentemente da matriz, em casos de:
 - **Alterações Unilaterais:** Se a Secretaria de Saúde decidir ampliar o número de beneficiários além do limite legal de acréscimo
 - **Legislação Tributária:** Se houver alteração na carga tributária que incida diretamente sobre os óculos infantis após a data da proposta

Esta estrutura blindará o processo administrativo Nº **00037.20251218/0002-40** contra o uso indevido de aditivos financeiros, garantindo que a vantajosidade obtida na **Pesquisa de Preços Nº 202512190001** seja mantida até a entrega final dos itens

MATRIZ DE DIRETRIZES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 103, § 6º)

COMPONENTE TÉCNICO	DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA ADOTADA	PADRÕES E PARÂMETROS DE CONTROLE
Metodologia de Análise	Matriz de Probabilidade x Impacto.	Cruzamento da frequência do risco com a severidade do dano ao Programa "Meus Óculos na Escola".
Padrão de Qualidade	Conformidade Normativa (ABNT/ISO).	Verificação de materiais antialérgicos e resistência mecânica (acetato, silicone, policarbonato).
Monitoramento de Prazos	Gráfico de Gantt / Cronograma de Entrega.	Acompanhamento do ciclo: Prescrição -> Laboratório -> Entrega na Secretaria de Saúde.
Gestão de Fornecedores	Avaliação de Desempenho (Sicaf/Nível Local).	Verificação da capacidade de resposta da empresa (ex: FE Alves Freire) diante de pedidos de troca.

FUNDAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES E PADRÕES DE MERCADO

- **Métodos e Padrões (§ 6º):** A Administração adota a metodologia de **Matriz de Impacto**, técnica usual de mercado que permite ao fiscal do contrato, Sr. Waldyr Rilney Lima Carvalho, priorizar ações corretivas sobre os riscos de "Alta Probabilidade" (como atrasos logísticos)
- **Análise FMEA (Failure Mode and Effects Analysis):** Aplicada para identificar falhas potenciais na graduação das lentes antes da distribuição aos alunos. O padrão de aceitação é de **zero erro** em relação à prescrição médica
- **Regulamentação e Parâmetros:** A execução seguirá os parâmetros definidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** para a manutenção do equilíbrio econômico. O valor total de **R\$ 32.616,90** é o teto para o gerenciamento dos riscos ordinários¹⁴.
- **Fiscalização Proativa:** O integrante da equipe de planejamento, Davi Kelton Rodrigues Lima, atuará na supervisão da conformidade técnica, garantindo que o fornecedor utilize materiais adequados ao uso infantil, conforme detalhado no DFD

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será: () PERMITIDA a participação de consórcios. (X) **VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio encontra amparo no **Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar tal modalidade conforme a complexidade do objeto e a necessidade de ampliar a competitividade. No caso de contratações simples, a regra da vedação visa assegurar a eficiência administrativa e evitar a criação de estruturas jurídicas desnecessárias para objetos de baixa vultuosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL A análise do mercado local para a aquisição de óculos infantis, conforme detalhado na **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001**, revelou a existência de diversos fornecedores individuais com plena capacidade técnica e operacional para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As cotações obtidas junto a empresas como **Antonio de Melo Sombra, FE Alves Freire e Keroótica Crateus Ltda** demonstram que o mercado é competitivo e composto por micro e pequenas empresas que operam de forma isolada. Além disso, o valor total estimado de **R\$ 32.616,90** é considerado de baixa materialidade frente ao orçamento da pasta, não justificando a união de esforços de múltiplas empresas para a execução.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E EFICIÊNCIA) A vedação justifica-se pelos seguintes pontos técnicos e econômicos:

- **Baixa Complexidade do Objeto:** O fornecimento de armações e lentes graduadas é uma atividade comercial comum, não exigindo tecnologias exclusivas ou mobilização de grandes capitais que demandassem a formação de consórcios.

- **Eficiência na Gestão Contratual:** A admissão de consórcios elevaria a complexidade da gestão e fiscalização, exigindo que o fiscal do contrato, Sr. Waldyr Rilney Lima Carvalho, gerisse múltiplas empresas para um objeto de apenas 80 unidades, o que feriria o princípio da economia processual.
- **Ampla Competitividade Garantida:** A pesquisa de preços comprovou que empresas individuais conseguem ofertar o objeto integralmente (visão simples, bifocal e multifocal) sem necessidade de complementação de capacidade técnica de terceiros.
- **Mitigação de Riscos de Responsabilidade:** Em objetos simples, a pluralidade de empresas em um consórcio pode gerar conflitos na assistência técnica e na garantia dos produtos, enquanto a contratação individual assegura uma linha de responsabilidade direta e única perante o Município de Crateús.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios é medida que se impõe para garantir que a contratação seja ágil, econômica e compatível com a natureza do Programa "Meus Óculos na Escola".

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será: (X) **VEDADA** () **PERMITIDA**

A participação de cooperativas nesta contratação será vedada com base na seguinte justificativa:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite tal restrição quando a natureza do objeto exigir que a contratação seja celebrada com empresas que possuam fins lucrativos ou quando o modelo societário da cooperativa for incompatível com a execução das obrigações contratuais previstas. Adicionalmente, a vedação visa garantir que o regime de execução não desvirtue a finalidade da cooperativa, evitando a subcontratação velada de mão de obra ou a falta de responsabilidade técnica individualizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL (CITAÇÃO NARRATIVA) O objeto desta demanda, conforme o **DFD Nº 202512180003**, consiste na aquisição de óculos infantis (armações e lentes graduadas) destinados à distribuição gratuita. A **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001** identificou que o mercado apto a fornecer tais itens é composto por estabelecimentos comerciais especializados (ópticas), que operam sob regime mercantil para garantir a procedência e a garantia técnica dos produtos de saúde visual. O **Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 244/2025** ratificou que a contratação deve seguir o rito da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança jurídica e a exequibilidade das propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E EFICIÊNCIA) A vedação justifica-se pelos seguintes pontos técnicos e operacionais:

- **Natureza Mercantil do Objeto:** A aquisição de materiais de distribuição gratuita, como óculos de grau, caracteriza uma operação de compra e venda mercantil, onde o lucro é componente da formação do preço unitário médio de **R\$ 351,67** (visão simples) a **R\$ 653,67** (multi-focal).
- **Responsabilidade Técnica e Garantia:** O fornecimento exige que a empresa vendedora assuma a responsabilidade integral por vícios de fabricação e erros de laboratório, conforme as especificações técnicas detalhadas no item 3 do DFD. O modelo de cooperativismo pode dificultar a responsabilização civil direta em caso de danos à saúde visual dos alunos beneficiários.
- **Incompatibilidade do Objeto:** Cooperativas de trabalho não se prestam ao fornecimento de bens e materiais de consumo (armações e lentes), enquanto cooperativas de produção ou crédito não possuem objeto social compatível com o varejo de produtos ópticos.
- **Ampla Competitividade:** A pesquisa de mercado comprovou a existência de ampla concorrência entre empresas comerciais (Sociedades Limitadas e Empresários Individuais), como a **FE ALVES FREIRE** e a **KEROOTICA CRATEUS LTDA**, tornando a participação de cooperativas desnecessária para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a vedação protege o Município de Crateús contra eventuais questionamentos tributários e assegura que a entrega dos óculos seja realizada por fornecedores com expertise comercial comprovada no setor de saúde ocular.

AValiação de Impacto Financeiro e Orçamentário (AIF)

A presente avaliação atesta a viabilidade financeira da aquisição de óculos infantis para o Programa "Meus Óculos na Escola", garantindo que a despesa de **R\$ 32.616,90** esteja em estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento orçamentário do Município de Crateús.

1. *Compatibilidade com PPA, LDO, LOA e Dotação Orçamentária*

A contratação possui plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal. O **Memorando da Contabilidade Nº 1812-01/2025** confirma a existência de saldo e a adequação da despesa à dotação específica:

- **Projeto/Atividade:** 3737.10.122.0037.2.036 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
- **Natureza da Despesa:** 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

2. Estimativa do Cronograma de Desembolso

Considerando o prazo de entrega e a finalização da pesquisa de preços em dezembro de 2025, o desembolso ocorrerá conforme a liquidação dos itens entregues.

3. Necessidade de Suplementação e Fontes

O **Memorando da Contabilidade Nº 1812-01/2025** reitera a possibilidade de suplementação orçamentária, caso a demanda identificada nas escolas ultrapasse a estimativa inicial de 80 unidades. As fontes para suplementação serão provenientes de excesso de arrecadação ou anulação parcial de dotações não utilizadas da própria Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

4. Análise de Materialidade e Sustentabilidade da Despesa

A despesa é considerada de baixa materialidade frente ao orçamento global da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús, não oferecendo risco ao equilíbrio das contas públicas. Sua sustentabilidade é garantida pela relevância social, uma vez que a correção visual dos alunos reduz custos indiretos com repetência e evasão escolar

5. Risco de Restos a Pagar e Limites do Exercício

Considerando que a formalização da demanda e o parecer favorável da Controladoria ocorreram na segunda quinzena de dezembro de 2025, existe o risco de inscrição em **Restos a Pagar Processados**, caso a entrega e liquidação ocorram nos primeiros dias do exercício seguinte. A Administração assegura que haverá disponibilidade de caixa para o empenho integral do valor de **R\$ 32.616,90** ainda no exercício de 2025.

SUBCONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica do objeto e nos riscos mapeados para a execução do Programa "Meus Óculos na Escola", estabelece-se a seguinte diretriz para a subcontratação:

1. **DECISÃO ADMINISTRATIVA** Na presente contratação, a subcontratação será **VEDADA**.
2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** A vedação à subcontratação ampara-se no Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de vedar ou restringir a subcontratação mediante justificativa no edital ou termo de referência. Tal medida visa assegurar a responsabilidade direta do contratado pela execução integral do objeto, evitando a fragmentação da responsabilidade civil e técnica.
3. **FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL** O objeto desta demanda, conforme o **Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 202512180003**, consiste no fornecimento de óculos de grau infantis com especificações técnicas rigorosas (visão simples, bifocal e multifocal) e materiais específicos (acetato, silicone, policarbonato). A **Nota Técnica de Pesquisa de Preços Nº 202512190001** demonstrou que as empresas consultadas, como a **FE ALVES FREIRE**, possuem capacidade técnica e comercial para o atendimento direto da demanda, não havendo parcelas de especialização técnica que justifiquem a intervenção de terceiros.
4. **FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E EFICIÊNCIA)** A vedação à subcontratação é a estratégia que melhor protege o interesse público pelos seguintes motivos:

- **Integridade da Responsabilidade Técnica:** Por se tratar de um item de saúde visual infantil, a Administração exige que a empresa contratada seja a única responsável pela conferência das lentes em relação às prescrições oftalmológicas, mitigando o risco de erros laboratoriais por terceiros não avaliados.
- **Controle de Qualidade dos Materiais:** A vedação impede a entrega de armações de procedência diversa daquela apresentada na proposta, garantindo que os materiais sejam efetivamente antialérgicos e resistentes, conforme o item 3 do DFD.
- **Celeridade e Logística:** Sendo uma contratação de baixa materialidade financeira (R\$ 32.616,90), a introdução de subcontratadas elevaria desnecessariamente o custo de gerenciamento e fiscalização para o Município de Crateús.
- **Mitigação de Conflitos de Interesse:** Atende-se ao Art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021, evitando que a subcontratação seja utilizada para contornar vedações de vínculos entre contratados e agentes públicos envolvidos na fiscalização.

5. **CONCLUSÃO** A natureza comum do objeto (fornecimento de bens) e a necessidade de controle rigoroso sobre a saúde visual dos alunos beneficiários da Lei nº 1.350/2025 tornam a execução direta pela contratada a opção mais segura e eficiente. Portanto, a empresa vencedora deverá executar 100% do objeto com recursos próprios, sendo-lhe vedada a subcontratação de qualquer parcela da obrigação.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será: () EXIGIDA (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** A dispensa da garantia de execução contratual fundamenta-se na natureza discricionária conferida à Administração pelo Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, a exigência deve ocorrer apenas quando houver riscos reais de lesão ao interesse estatal. No presente caso, a Administração opta pela dispensa por entender que o objeto não apresenta a complexidade técnica ou o risco financeiro que justifiquem a imposição desse ônus ao particular.

2. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL (CITAÇÃO NARRATIVA) A contratação tem como objeto a aquisição de óculos infantis para o Programa "Meus Óculos na Escola", com valor total estimado em R\$ 32.616,90. O Parecer da Controladoria Geral do Município N° 244/2025 e o DFD N° 202512180003 caracterizam o objeto como o fornecimento de bens comuns (armações e lentes) de pronta entrega. A pesquisa de preços realizada sob a Nota Técnica N° 202512190001 demonstrou que o mercado é composto por fornecedores locais e regionais, sendo o montante total de baixa materialidade frente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA (ANÁLISE DE RISCO E EFICIÊNCIA) A dispensa da garantia justifica-se pelos seguintes pontos técnicos e econômicos:

- **Baixa Materialidade e Complexidade:** O valor da contratação (R\$ 32.616,90) está abaixo dos limites que o TCU, no Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário, recomenda para a exigência de garantias, as quais devem ser reservadas para contratações de maior vulto e riscos financeiros consideráveis.
- **Modalidade de Pagamento (Contra-Entrega):** Conforme o fluxo de execução, o pagamento só será realizado após a entrega, conferência e ateste dos óculos, o que elimina o risco de prejuízo financeiro direto ao erário em caso de inadimplemento da entrega.
- **Princípio da Economicidade:** A exigência de garantia (limitada a 5% pelo Art. 98 da Lei 14.133/2021) representaria um custo administrativo e financeiro para o fornecedor que seria inevitavelmente repassado ao preço final do produto, onerando desnecessariamente a contratação.
- **Ampliação da Competitividade:** Sendo o mercado composto predominantemente por micro e pequenas empresas (conforme verificado na pesquisa com a FE ALVES FREIRE e KEROOTICA CRATEUS LTDA), a dispensa da garantia facilita a participação desses fornecedores, garantindo a obtenção de preços mais vantajosos para o município.
- **Ausência de Obra ou Serviço de Grande Vulto:** O objeto não se enquadra nas hipóteses de seguro-garantia com cláusula de retomada (Art. 102) ou serviços de grande vulto (Art. 99), tratando-se apenas de aquisição de materiais para distribuição gratuita.

4. CONCLUSÃO Considerando que a Administração detém mecanismos de sanção administrativa para eventuais atrasos ou vícios de qualidade e que o pagamento está condicionado à entrega efetiva, a exigência de garantia é considerada desnecessária e contraproducente. Portanto, a dispensa atende aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, assegurando a instrução adequada do processo N° 00037.20251218/0002-40.

Crateús/CE, 19 de dezembro de 2025.

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento